

-----ATA NÚMERO 47/2024-----

REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, REALIZADA EM DEZANOVE DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE QUATRO.-----

-----Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Maria Cristina Andrade Pedra Costa, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Bruno Miguel Camacho Pereira e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, João José Nascimento Rodrigues, Nádia Micaela Gomes Coelho, Helena Maria Pereira Leal, Vítor Hugo Rodrigues de Jesus, Ana Fernanda Osío Bracamonte e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Jorge Duarte Ascensão Pontes, Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

---Presente ainda o Senhor Amílcar Xavier Caires Nunes, que substitui, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Senhor Vereador Rúben Dinarte Silva Abreu, da Coligação Confiança.-----

-----Verificado o quórum, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO: - Foi aberto o período de intervenção ao público. Interveio a munícipe abaixo identificada, inscrita previamente na Loja do Município, colocando a seguinte questão:-----

--- - Francisco Porfírio Ribeiro – pedido de esclarecimentos sobre o processo referente à reclamação da obra localizada na Rua do Seminário, n.º 39/41, freguesia da Sé (sub-proc.º 2018000277) (cancelou a participação);-----

--- - Maria Gorete Gonçalves Pereira – assunto relacionado com o projeto de arquitetura da obra situada ao Caminho do Desterro, freguesia do Monte (proc.º S-4491/2024).-----

---Relativamente a este processo o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que a munícipe havia sido notificada no sentido de regularizar as obras executadas que não estavam em conformidade com o projeto anteriormente apresentado, acrescido ao facto da necessidade da autorização dos restantes herdeiros, referindo ainda que sem estas autorizações dos restantes herdeiros, o GTZA não irá efetuar novo projeto de legalização.-----

---Após se inteirar do assunto acima descrito e prestado os devidos esclarecimentos, a Câmara encaminhou para o respetivo serviço a situação que necessitava de informação.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída

em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 – PROTOCOLO:-----

----- - **Aprovação da Minuta do Protocolo com vista à cobrança da Taxa Turística de Chegada por Via Marítima, a celebrar entre o Município do Funchal e a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira.**

S.A.: - Foi aprovada, por unanimidade, a deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, bem como a Minuta do Protocolo que dela faz parte e que ficará, por fotocópia, como Anexo (A) à presente ata:-----

---“Considerando que: a) A Câmara Municipal, em reunião ordinária de 20 de junho de 2024 e a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 26 de junho de 2024, aprovaram o Projeto de Alterações ao Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais do Funchal – Taxa Municipal Turística; b) Nesta sede, as referidas alterações, sob forma de aditamentos, foram publicadas na 2ª Série do Diário da República, n.º 138, de 18 de julho de 2024, sob a ordem e numeração Regulamento n.º 764/2024; c) Uma das modalidades instituídas de Taxa Municipal Turística é a Taxa Turística de Chegada por Via Marítima, no valor de €2,00 (dois euros), em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 49.º - B; d) Preceitua o n.º 4 do artigo 49.º-I

que os termos em que se procederá à liquidação, cobrança e respetivos encargos, bem como a entrega da Taxa Turística de Chegada por Via Marítima, serão alvo de acordo escrito a celebrar com a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.. A Câmara Municipal delibera, ao abrigo do n.º 5 do artigo 49.º-I do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais do Funchal, aprovar a minuta do protocolo com vista à cobrança da Taxa Turística de Chegada por Via Marítima, anexo e parte integrante da presente deliberação”.

2 - TABELA DE TAXAS, OUTRAS RECEITAS E LICENÇAS MUNICIPAIS:

Atualização dos valores referentes aos preços e demais instrumentos de remuneração relativos à atividade de exploração dos sistemas municipais de abastecimento público de água e saneamento básico e da atividade de exploração do sistema municipal de gestão de resíduos sólidos para o ano de 2025:

- Acompanhado do respetivo processo, foi presente e aprovada, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, a seguinte proposta de deliberação, submetida pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:

---“Considerando que: a) Nos termos do n.º 1, do artigo 3.º do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais do Funchal (RGTORLMF) estipula como referência de atualização dos valores em epígrafe “o índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e

referente à variação média da inflação dos últimos 12 meses”; b) O n.º 5, do artigo 3.º do referido diploma preceitua que “Os valores referentes aos preços e demais instrumentos de remuneração relativos à atividade de exploração dos sistemas municipais de abastecimento público de água e saneamento básico, serão atualizados anualmente mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Departamento de Água e Saneamento Básico”, tendo este departamento municipal sido sucedido nas suas competências pelo Departamento Águas do Funchal (AdF), unidade orgânica cuja criação, missão e respetivas funções foram publicitadas pelo Despacho n.º 3931/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 69, de 8 de abril de 2019; c) A AdF, tendo por indicativo o disposto no já aludido n.º 1 do artigo 3.º do RGTLF, mediante a informação com o registo interno 25415/2024, de 26 de novembro, informou e propôs que os valores referentes aos preços e demais instrumentos de remuneração relativos à atividade de exploração dos sistemas municipais de abastecimento público de água e saneamento básico fossem atualizados em 3,27%; d) O n.º 6 do supracitado artigo estatui que “O regime de atualização exposto no número anterior é aplicável aos preços e demais instrumentos de remuneração relativos à atividade de exploração do sistema municipal de gestão de resíduos sólidos, mediante proposta do Departamento de Ambiente”; e) Na sequência deste dispositivo legal, o Departamento de Ambiente, à semelhança da AdF, através da informação 15388/DA/2024, de 3 de dezembro,

informou e propôs que os valores referentes aos preços e demais instrumentos de remuneração relativos à atividade de exploração do sistema municipal de gestão de resíduos sólidos fossem atualizados, igualmente, em 3,27%. Face aos supramencionados considerandos, e para cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 3.º do RGTLF, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere atualizar os valores referentes aos preços e demais instrumentos de remuneração relativos à atividade de exploração dos sistemas municipais de abastecimento público de água e saneamento básico e da atividade de exploração do sistema municipal de gestão de resíduos sólidos em 3,27%, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025”.-----

---Intervindo a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, deu conta que “irá ser incorporado o aumento da ARM, o que é possível, em grande parte, pelos resultados já obtidos do grande investimento na ordem dos 14 milhões de euros, na telegestão, no programa de monitorização e controlo de fugas de água, que representam cerca de 17,5 milhões de m³ de poupança , sendo que a Câmara compre menos água mas não é linear com a poupança, sendo que em termos de água não faturada, para 2025, prevê-se uma redução de 8%, acrescentando ainda que irão ser refletidos nos consumidores o índice de preços ao consumidor que é de

3,27% e 80% dos consumidores do mercado doméstico vão ter um agravamento de 0,52€ mensal”.

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores da Coligação Confiança consideram que esta proposta de aumento tarifário de 3,27% nos serviços de abastecimento de água e gestão de resíduos para 2025, deveria ter em consideração os seguintes aspetos: (1) Impacto significativo no custo de vida: O aumento tarifário representa um agravamento direto na fatura mensal das famílias e empresas do Funchal, num contexto económico desafiante, marcado por uma inflação elevada e pela redução do poder de compra. (2) Desfasamento em relação aos aumentos salariais: Os aumentos salariais para 2025 rondam os 2,15%, mais de um ponto percentual abaixo do aumento proposto para a água e os resíduos. (3) Ausência de medidas compensatórias: A proposta não prevê mecanismos que protejam as populações mais vulneráveis deste aumento, como uma revisão mais ampla das tarifas sociais ou programas de apoio específicos para agregados de baixo rendimento. (4) Desproporcionalidade do aumento em relação à melhoria dos serviços: Não foram apresentadas evidências claras de que o aumento tarifário se traduzirá em melhorias concretas na qualidade dos serviços de abastecimento de água e de gestão de resíduos, nem em maior eficácia ou sustentabilidade das operações. (5) Exploração insuficiente de alternativas: A redução dos custos operacionais tais como o impacto da diminuição das perdas anunciado e respetiva

redução do volume de água em alta adquirido, não se encontra refletido no aumento proposto, o que leva a crer que não foram consideradas soluções alternativas para evitar este aumento. (6) Falta de transparência no processo de decisão: Apesar de o aumento ser fundamentado na variação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), a proposta não detalha de forma suficiente como este valor se relaciona diretamente com os custos reais das operações, nem justifica a inevitabilidade de transferir o aumento integral para os munícipes. Por estes motivos, a equipa da Coligação Confiança vota contra esta proposta de aumento tarifário, reafirmando o seu compromisso com a defesa dos interesses dos funchalenses, especialmente num período de dificuldades económicas, e rejeitando qualquer medida que agrave injustificadamente o esforço financeiro das famílias e empresas locais.”-----

3 – NORMA DE CONTROLO INTERNO:-----

----- - **Aprovação das Normas de Controlo Interno do Município do Funchal:** - Perante o respetivo documento, foi presente e aprovada, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, a proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, com o seguinte teor:-----
---“Considerando que: a) O Sistema de Controlo Interno, deve englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os demais métodos e procedimentos suscetíveis de contribuir para “assegurar o

desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna da informação financeira viável”. b) A Norma de Controlo Interno (NCI) é parte integrante do Sistema de Controlo Interno, conjuntamente com os regulamentos, normas complementares, normas de execução do Orçamento, Plano de Gestão de Riscos, manuais de procedimentos, despachos, entre outros e, é um documento dinâmico que deve adaptar-se constantemente às sucessivas alterações dos processos e procedimentos inerentes à atividade municipal. c) Há necessidade de proceder a adaptações na Norma de Controlo Interno (NCI) em vigor, aprovada pelo Órgão Executivo a 17 de agosto de 2023, nomeadamente nos pontos 7- Receita, 12 – Recursos Humanos e 18 – Disposições Finais. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar, no uso da competência prevista nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no ponto 2.9 do POCAL (DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro) e no art.º 9.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, a Norma de Controlo Interno do Município do Funchal, em anexo, que integra a presente proposta”.

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores da Coligação Confiança entendem que a proposta de

Norma de Controlo Interno do Município do Funchal constitui um documento relevante para o reforço da transparência e da boa gestão dos recursos públicos. Todavia, manifestamos a nossa preocupação não só com a complexidade técnica do documento, que poderá dificultar a sua implementação em unidades orgânicas com recursos humanos e tecnológicos limitados, mas também pela falta de um processo participativo robusto que envolvesse os diversos departamentos e agentes diretamente impactados. A nossa posição de abstenção reflete um compromisso construtivo com a melhoria da gestão municipal, reconhecendo o mérito e a importância deste documento, mas considerando que o mesmo necessita de ajustes e maior articulação com os diversos intervenientes para garantir que as normas sejam praticáveis e eficazes”.

5 – REABILITAÇÃO URBANA /Prédios Devolutos:

Retirada de Classificação de Prédio Devoluto: - Em presença do requerimento/exposição apresentado (E-43626/2024), solicitando a retirada de classificação de prédio devoluto, do imóvel sito ao Caminho dos Saltos, n.º 148, identificado pela matriz predial n.º 2158, da freguesia do Monte, atendendo a que o mesmo não se encontra devoluto, a Câmara, com base na informação da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (ref.ª. 829/DJ/UP/2024), aprovou, por unanimidade, a deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pelo Senhor Vereador da Coligação Funchal Sempre à Frente, João Rodrigues:

---"Considerando que: a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, na sua redação atual, considera-se como devoluto o prédio ou fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado (art.º 2.º, n.º 1), relevando como indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor e de faturação, no que concerne a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações e a existência cumulativa de consumos desmesuradamente baixos de água e eletricidade, cuja faturação não exceda em cada ano, consumos de água superiores a 7m³ e 35kWh de eletricidade (art.º 2.º, n.º 2, als. a) a c)); b) O Decreto-Lei n.º 287/2003, na sua redação atual, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), prevê no seu artigo 112.º, n.º 3, al. a), que a taxa de IMI é elevada ao triplo no caso de prédios urbanos e/ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano; c) A competência, para a identificação dos prédios ou frações autónomas que poderão ser classificados como devolutos, compete aos Municípios, conforme estabelece o n.º 1, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, devendo ser, posteriormente, comunicada à Autoridade Tributária a referida identificação (n.º 4); d) Tendo em conta a competência *supra* referida, o Município do Funchal, através do seu órgão executivo, desenvolveu procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas suscetíveis de serem qualificados

como devolutos, resultando uma lista dessas mesmas edificações, por se ter verificado não haver registo de contrato de fornecimento de água ou eletricidade há mais de um ano ou não existir registo de faturação mínima exigível relativa ao consumo de água ou eletricidade; e) Por deliberação de Reunião de Câmara, datada de 09 de dezembro de 2021, foi aprovada a Lista Final de Prédios Devolutos do ano de 2021, constando da aludida lista o prédio situado no Caminho dos Saltos, n.º 148, 9050-211 Funchal, identificado na matriz predial n.º 2158 da freguesia do Monte; f) A requerente, na qualidade de cabeça de casal da herança do seu pai falecido e antigo proprietário do prédio em questão, apresentou exposição (Entrada n.º 43626/2024, de 24/10/2024), a peticionar a desclassificação de devoluto do referido prédio, tendo junto ao seu pedido: faturas correspondentes aos consumos de água e de eletricidade referentes aos meses de julho a setembro de 2024; g) Da análise da documentação apresentada pela requerente, foi possível atestar, que ao prédio em questão se encontram associados contrato de água e de eletricidade, cujos consumos se revelam superiores aos estabelecidos no DL n.º 159/2006, desde o presente ano (2024); h) Ainda, em conformidade com a tabela disponibilizada pelo Departamento de Águas do Funchal, os consumos de água revelam-se superiores aos previstos no Diploma supracitado, desde o mês de julho de 2024; i) Pelo *supra* exposto e, em face das alterações das circunstâncias que motivaram a classificação do referido prédio como devoluto, e atendendo ao

facto das proprietárias do imóvel terem apresentado elementos probatórios bastantes de que o imóvel, desde o ano 2024, não se encontra devoluto, não subsiste qualquer razão e fundamento para que o imóvel continue a deter a referida classificação e, conseqüentemente, que se continue a aplicar a taxa majorada de IMI. Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere a expurga do imóvel situado no Caminho dos Saltos, n.º 148, 9050-211 Funchal, identificado na matriz predial n.º 2158 da freguesia do Monte, na cidade do Funchal, da lista de prédios devolutos do Município do Funchal, procedendo-se, ulteriormente, à necessária comunicação à Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da sua desclassificação como devoluto. Mais proponho que a presente deliberação seja aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

5 – PLANO MUNICIPAL:-----

----- - **Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (2025-2029) - Submissão a Consulta Pública:** -

Acompanhado do respetivo processo, foi presente e aprovada, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente:-----

---“Considerando que: a) No âmbito da suas atribuições, o

Município do Funchal tem vindo a desempenhar um papel relevante na intervenção junto das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo; b) Foi delineada uma Estratégia Municipal de Intervenção Integrada para Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, a EMPSSA (2023-2027), que constitui, até à data, em linha com a Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação (CIMA Funchal) e o Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar (CMSBE), a base de atuação e intervenção municipal junto da referida População; c) O Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (PMPSSA – 2025-2029), tem por objetivo organizar, sistematizar, consolidar e inovar, com base na experiência adquirida e no trabalho desenvolvido, a intervenção que vem sendo mais recentemente encetada pelo Município do Funchal junto das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo; d) O PMPSSA – 2025-2029 resulta de um processo participativo e representa um complemento à resposta social da cidade do Funchal neste âmbito, consolidando a colaboração com todos os parceiros e intervenientes nesta matéria, tais como o Governo Regional, organizações e instituições especializadas da sociedade civil e todas as outras com aptidão e comprometimento na área de intervenção com as Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, sempre numa lógica de ação integrada e inclusiva, com vista à sua capacitação e inserção plena na sociedade; e) O PMPSSA – 2025-2029 foi concebido em linha com o enquadramento das políticas europeias, nacionais e regionais neste campo de ação. Face aos

considerandos acima mencionados, ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere submeter a consulta pública o Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo (2025-2029), que consta em anexo á presente deliberação e faz parte integrante desta, através de publicação na página oficial da Câmara Municipal do Funchal, bem como de edital a afixar nos locais de estilo.** A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

---Intervindo sobre o tema, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu: “A Câmara Municipal do Funchal, na esfera das suas responsabilidades, tem vindo a desempenhar um papel relevante na intervenção com as Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (PSSA) e o atual executivo delineou uma Estratégia Municipal de Intervenção Integrada para Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, a EMPSSA (2023-2027), que constituiu, até à data, em linha com a “Equipa Multidisciplinar de Coordenação, Intervenção, Monitorização e Avaliação (CIMA Funchal) e o Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar (CMSBE),

a base de atuação e intervenção da Autarquia do Funchal com a referida População pelo que este Plano vem assim organizar, sistematizar, consolidar e inovar, com base na experiência adquirida e no trabalho desenvolvido, a intervenção que vem sendo mais recentemente encetada pelo Município do Funchal junto das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo. O Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo - PMPSSA, resulta e assenta num processo participativo, envolvendo na fase prévia à sua conceção, a auscultação de técnicos e instituições especializadas na área ou que com ela lidam recorrentemente (direta ou indiretamente), através de uma metodologia de trabalho de Focus Groups patrocinadas e dinamizadas pela Câmara com entidades parceiras, nomeadamente, a Associação “A Casa do Voluntário”; Associação de Desenvolvimento de Santo António (ASA); Associação Médica Internacional (AMI); Associação Protetora dos Pobres (APP); Bombeiros Voluntários Madeirenses (BVM); Casa de Saúde Câmara Pestana (CSCP); Casa de Saúde São João de Deus (CSSJD); Centro de Apoio ao Sem-Abrigo (C.A.S.A.); Departamento de Fiscalização da Câmara; Guarda Nacional Republicana (GNR); Guardas Noturnos Madeira; Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM); Junta de Freguesia de São Martinho; Junta de Freguesia de São Pedro; Junta de Freguesia do Monte; Junta Freguesia de Santa Maria Maior; Junta Freguesia de Santo António; Junta Freguesia do Imaculado Coração de Maria; Ordem dos Enfermeiros; Polícia de Segurança Pública do Funchal (PSP);

Proteção Civil da Câmara; “Regressar a si” - Associação de Apoio a Toxicodependentes e Alcoólicos; Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil (SRS); Secretaria Regional de Inclusão Trabalho e Juventude (SRITJ); SocioHabitaFunchal – Empresa Municipal; Unidade Operacional de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependências (UCAD, Direção Regional de Saúde); Universidade da Madeira (UMa). A estas entidades juntaram-se, outras entidades e organismos, na fase prévia às sessões de trabalho de Focus Groups destinada à apresentação da Estratégia Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo a 24 de janeiro de 2024 no CCIF. Refiro ainda que a Câmara optou por lançar em consulta pública este Plano, para que toda a sociedade civil possa intervir e dar os seus contributos para este documento estratégico da Autarquia. Com a aprovação do PMPSSA, a Autarquia do Funchal compromete-se a complementar a resposta social da Cidade do Funchal neste âmbito, consolidando a colaboração com todos os parceiros e intervenientes nesta matéria, tais como o Governo Regional, organizações e instituições especializadas da sociedade civil e todas as outras com aptidão e comprometimento na área de intervenção com as PSSA, sempre numa lógica de ação integrada e inclusiva, com vista à sua capacitação e inserção plena na sociedade. Com este documento estratégico, a Autarquia do Funchal pretende consubstanciar uma estratégia de Ação Municipal em que todos os agentes de intervenção (Governo Regional, Poder Local, Organizações Concelhias da Sociedade Civil,

Cidadãos em geral e PSSA em particular), possam conciliar esforços, numa ação integrada e sinérgica e neste sentido, o PMPSSA tem como visão, diminuir o número de PSSA na Cidade do Funchal e promover a defesa dos seus direitos e as condições para uma vida com dignidade e como missão, um projeto de vida, garantindo que cada PSSA tem uma resposta adequada, compatível com a sua situação particular, sendo para o efeito essencial todo o trabalho em parceria e em rede, de modo a potenciar os resultados da ação a desenvolver facilitando assim os processos (individualizados) de integração e de inclusão das PSSA. O PMPSSA assenta em cinco eixos de intervenção, catorze objetivos operacionais e 63 medidas que serão objeto de monitorização e avaliação durante o período de vigência do mesmo (2025-29), aludindo ao facto do executivo estar disponível para qualquer esclarecimento”.

---Usando da palavra, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, disse que necessitariam de mais tempo para analisar o conteúdo do documento, no entanto, aludiu ao facto de que tudo o que vem beneficiar, nomeadamente numa área tão sensível, terá o apoio da Coligação Confiança, esperando que a consulta pública sirva de catalisador, remanescendo alguns dúvidas sobre a coordenação e o financiamento e referindo que a Coligação irá também dar os seus contributos. Continuando, questionou o facto da Junta de Freguesia da Sé, sendo esta uma das freguesias onde é mais visível esta questão, não ter participado

ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse ter sido lançado o repto a todas as Juntas e participaram as que puderam, bem como foram convidados os Conselheiros Municipais e a razão para submeter a consulta pública decorre no sentido de haver ainda uma maior participação.-----

---Intervindo o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, questionou a coordenação e gestão do Plano e o esclarecimento se abrangia as pessoas no espaço público ou em alojamento, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que a definição da Pessoa Sem-Abrigo tem uma categorização: “sem casa” e “sem teto” e quando se efetua o levantamento é necessário efetuar esta distinção e muitas vezes os números reportados envolvem os Sem-Abrigo, sem casa, reforçando que foi elaborado um folheto de informação acessível à população para ser entregue aos PSSA, um guia de recursos acessível e percetível e ainda informação adicional, com uma sistematização das respostas sociais disponíveis no município. Disponibilizamos contactos para a referenciação, quer através da PSP, quer através da equipa da Câmara, com um endereço de email específico para o qual as pessoas poderão referenciar estas situações (cima.funchal@funchal.pt), acrescentando ainda que foram criadas vias verdes com a Secretaria Regional de Saúde e o SESARAM de forma a encaminhar estas pessoas para os respetivos tratamentos.-

---Continuando, o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, referiu que tem de estar claro onde poderá ser feita a participação das situações, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse que após a aprovação do Plano estarão disponíveis ferramentas para o reporte das situações, mas que serão sempre bem vindos os contributos.---

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança vota favoravelmente o Plano Municipal para a Prevenção e Solução da Situação de Sem-Abrigo 2025-2029 (PMPSSA), reconhecendo a importância da consulta pública como instrumento para fortalecer o documento. Apesar das preocupações sobre lacunas na coordenação intersectorial e na definição do financiamento, acreditamos que a consulta pública será uma oportunidade para enriquecer o plano. É essencial garantir um debate inclusivo e democrático, envolvendo especialistas, organizações do sector e a comunidade, para assegurar direitos básicos às pessoas mais vulneráveis. Este voto reflete o nosso compromisso com políticas públicas colaborativas, que promovam justiça social e dignidade humana. Esperamos que os contributos colhidos resultem num plano mais robusto e eficaz na melhoria das condições de vida das pessoas em situação de Sem-Abrigo”.-----

6 – VOTOS DE LOUVOR:-----

----- - **Voto de Louvor a José Afonso Vieira Freitas – Retificação de deliberação:** - Subscrita pela Senhora Vereadora

da Coligação Funchal Sempre à Frente, Helena Leal, foi presente e unanimemente aprovada a seguinte proposta de deliberação:-----
---“Considerando que: a) Na reunião da Câmara Municipal de 21 de novembro de 2024, foi apresentado um Voto de Louvor ao atleta madeirense José Afonso Vieira Freitas, atual Campeão Europeu de Muay Thai, no escalão de juniores em -71 Kg; b) Em momento posterior, foi detetado um erro material no que respeita ao nome do atleta, que, no texto da deliberação, surge identificado como João Afonso Vieira de Freitas; c) Este é um erro material na expressão da vontade que, por ser manifesto, pode ser retificado a todo o tempo pelo órgão competente, nos termos e com os efeitos do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere o seguinte: 1. Retificar a deliberação tomada na reunião de 21 de novembro de 2024, corrigindo o nome do atleta para “José Afonso Vieira Freitas”; 2. Determinar que esta correção seja integrada na nata da reunião e comunicada às entidades envolvidas. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

----- - **Voto de Louvor ao atleta Joaquim Eduardo Carvalho:** -

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte Voto de Louvor, subscrito pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente:-----

---“A Câmara Municipal do Funchal, reunida em 19 de dezembro de 2024, expressa um Voto de Louvor ao atleta madeirense Joaquim Eduardo Carvalho, que nos passados dias 07 e 08 de dezembro conquistou os títulos de Campeão Nacional P25 na modalidade de natação adaptada nos 100m livres, 400m livres e 200m estilos, tendo nesta prova batido o recorde nacional. Joaquim Eduardo Carvalho, nascido a 18 de outubro de 2007, no Funchal, representa o Clube Naval do Funchal, iniciando-se na modalidade aos 4 anos de idade passando à vertente competitiva a partir de 2017. Apresenta uma carreira desportiva marcada por diversas conquistas regionais e nacionais, demonstrativas do seu indelével sacrifício, dedicação e mérito, sendo exemplo disso os vários recordes nacionais em várias distâncias e em vários estilos que conseguiu tanto em piscina de 25m como na de 50m. Assim, a Câmara Municipal do Funchal, delibera aprovar um Voto de Louvor ao atletas Joaquim Eduardo Carvalho, reconhecendo publicamente o extraordinário feito alcançado, que muito enaltece e dignifica a Cidade do Funchal e o Desporto da Região Autónoma da Madeira, fazendo votos que o seu percurso continue a ser marcado por muitos sucessos e proveitos pessoais e desportivos”.--

7 – CONCESSÃO DE APOIOS:-----

----- - **Atribuição de apoios no âmbito da área social ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios ao**

Associativismo: - Em presença do respetivo processo e de acordo com a informação do Departamento de Educação, Saúde, Social e Inclusão – Divisão de Valorização Social (ref^a I-27248/2024), foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação subscrita pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) Em conformidade com o disposto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*; b) Estatui a segunda parte da alínea u), do mesmo artigo, que é igualmente competência da Câmara Municipal *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*; c) A APPDA Madeira – Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo da Madeira é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), cuja missão central é apoiar pessoas com Perturbações do Espectro do Autismo (PEA) e respetivas famílias, promovendo a

inclusão social, o desenvolvimento de competências e a autonomia dos seus utentes; d) A APCM Madeira – Associação de Paralisia Cerebral da Madeira é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), cuja missão é promover a qualidade de vida, a inclusão social e a autonomia das pessoas com paralisia cerebral e outras condições neurológicas; e) A Regressar a Si – Associação de Apoio a Toxicodependentes e Alcoólicos, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) com o objetivo de apoiar pessoas em situação de dependência química, oferecendo-lhes suporte no processo de recuperação e reintegração social; f) A Fundação Patronato São Filipe é uma instituição de cariz social que se dedica ao apoio a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo a inclusão social, a dignidade humana e a melhoria das condições de vida dos seus beneficiários. Com uma longa tradição de serviço à comunidade, esta fundação desempenha um papel crucial no combate à pobreza e à exclusão social; g) A Associação Casa do Voluntário é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), cuja missão é promover, apoiar e valorizar o voluntariado como instrumento de transformação social e de reforço das redes de solidariedade na comunidade. A Associação desempenha um papel central na mobilização de cidadãos e na criação de respostas solidárias para diferentes grupos em situação de vulnerabilidade; h) Nos termos do n.º 2, do artigo 11.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é facto

notório e manifesto, conforme atestado pela informação da Divisão de Valorização Social, parte integrante da presente deliberação, o interesse municipal das atividades destas associações, perante os seus munícipes, detendo igualmente projeção regional; i) Estão cumpridas com as premissas constantes no n.º 3, do artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicitado com a referência, Regulamento n.º 619/2022 e publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 8 de julho, páginas 403 a 410. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere o seguinte: a) Ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do art.º 33º do RJAL e do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo, delibere a atribuição dos seguintes apoios financeiros às Associações abaixo enunciadas: - € 5.000 (cinco mil euros) à APPDA Madeira; - € 10.000 (dez mil euros) à APCM – Associação de Paralisia Cerebral da Madeira; - € 5.000 (cinco mil euros) à Regressar a Si – Associação de Apoio a Toxicodependentes e Alcoólicos; - € 10.000 (dez mil euros) à Fundação Patronato São Filipe; - € 20.000 (vinte mil euros) à Associação Casa do Voluntário. b) Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do supramencionado Regulamento, propõe-se que seja designado para Gestor de Protocolo, Marco Nélio Nunes Rodrigues, Chefe da Divisão de Valorização Social do Município do Funchal, com o email: marco.rodrigues@funchal.pt". As verbas atribuídas

pela presente deliberação mereceram a informação de cabimento n.º 2024/5190”.-----

---Intervindo sobre este tema, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que os primeiros quatro apoios decorrem do resultado do leilão das barracas da Noite do Mercado, que será doado, à semelhança do ano passado, no caso da “Casa do Voluntário” é um dos parceiros com quem a Câmara já efetuou um protocolo, e no âmbito das pessoas sem abrigo, criaram uma unidade de intervenção, necessitando de mais técnicos e meios operacionais para desenvolver o projeto, quer no contexto de rua quer no contexto de centro de dia.-----

----- - **Concessão de apoios no âmbito do Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior.** - Perante o respetivo processo e de acordo com a informação da Divisão de Educação (refª I-27197/2024), foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação submetida pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que se transcreve:-----

---"Considerando que: a) O Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior (RABEES) foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 22 de agosto de 2024 e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 5 de setembro de 2024 (Regulamento n.º 1089/2024, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 191, de 2 de outubro, página 380 a 388); b) A informação da Divisão de Educação n.º 27197/2024, atesta

que as candidaturas anexas cumprem com os requisitos patentes no RABEES sendo, desta forma, elegíveis para a atribuição dos apoios em referência; c) As verbas atribuídas pela presente deliberação mereceram a informação de cabimento n.º 2024/5208.

Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 – Aprovar os apoios constantes na informação da Divisão de Educação n.º 27197/2024, nos termos ali expostos, ao abrigo das alíneas u) e hh), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior. 2 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

----- - **Apoio à Natalidade e Família (ANF)**: - A Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação da Divisão de Valorização Social (refª I-27185/2024), aprovar a atribuição do “Apoio à Natalidade e Família (ANF)” às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à mencionada informação, com o valor total de € 35.337,00 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e sete euros).

----- - **Subsídio Municipal ao Arrendamento**: - Foi deliberado,

por unanimidade, com base na informação da Divisão de Valorização Social (refª I-27521/2024), aprovar a atribuição do “Subsídio Municipal ao Arrendamento” às candidaturas apresentadas, de acordo com a lista anexa à referida informação, com o valor total de € 476.762,76 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois euros e setenta e seis cêntimos).--

----- - **Comparticipação Municipal em Medicamentos:** - Foi unanimemente deliberado, de acordo com a informação da Divisão de Valorização Social (refª I-27671/2024), aprovar a atribuição de “Comparticipação Municipal em Medicamentos” às candidaturas apresentadas, de acordo com a lista anexa à mencionada informação, com o valor total de € 281.550,00 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta euros).-----

----- - **Apoio à Conservação, Reparação e Beneficiação de Habitações Degradadas (PRESERVA):** - A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação da Divisão de Valorização Social (refª I-27645/2024), aprovar a atribuição do “Apoio à Conservação, Reparação e Beneficiação de Habitações Degradadas - PRESERVA” às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à informação referenciada, com o valor total de € 14.000,00 (catorze mil euros).-----

5 – PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO - Homologação da Lista Final do Procedimento de Seleção: - Subscrita pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, foi presente e

aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) O atual Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho (RPMFOCT) foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2023 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 13 de dezembro do mesmo ano; b) O citado diploma foi publicado na 2.^a Série do Diário da República, n.º 7, de 10 de janeiro de 2024, página 259 a página 268, sob a numeração e apresentação **Regulamento n.º 15/2024** e produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2024, de acordo com o seu artigo 33.º; c) A Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de junho, deliberou a abertura do procedimento de seleção do projeto “Operação: Alojamento Local Regular”; d) A Comissão de Avaliação (CA), designada na mesma deliberação, levaram a cabo os atos associados ao supramencionado procedimento, tendo em vista a seleção dos participantes do projeto, culminando na elaboração da Lista de Ordenação Final. **Face aos considerandos acima expressos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte:** 1 - Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do RPMFOCT, homologar a Lista de Ordenação Final respeitante ao procedimento de seleção identificado na alínea c), dos Considerandos; 2 - Incumbir a Senhora Vereadora Helena Maria Pereira Leal na definição da data de início do Programa por parte do Participante, sem prejuízo das competências que lhe estão

delegadas pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro, de 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, da mesma data, retificado pela Declaração de Retificação de 14 de fevereiro, de 2024, publicitada pelo Edital n.º 129/2024, da mesma data. 3 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

---Intervindo o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, questionou em que consistia o projeto, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, disse que o projeto de formação está relacionado com a cobrança da taxa turística e o processo administrativo inerente.-----

9 - PESSOAL:-----

-----**9.1. - Abertura de concurso externo de ingresso para recrutamento de 24 bombeiros sapadores**: - Submetida pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Ana Bracamonte, foi presente e unanimemente aprovada, a seguinte proposta de deliberação:-----

---”Considerando que: 1 - Os órgãos ou serviços aos quais se aplica a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, de

acordo com o disposto no artigo 30.º da referida Lei, podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no respetivo mapa de pessoal, podendo o recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo, conforme a natureza permanente ou transitória da atividade; 2 - De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado; 3 - O n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, dispõe que pode ser autorizada a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer trabalhadores com e sem vínculo de emprego público; 4 - O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na disposição que se ocupa da gestão dos recursos humanos dos Municípios, estabelece que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, competindo a este órgão decidir sobre o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal; 5 - O Mapa de Pessoal do Município do Funchal para 2024, aprovado na Sessão da Assembleia Municipal do Funchal de 13 de dezembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal do Funchal datada de 30 de novembro, contempla 24 postos de trabalho na carreira de bombeiro sapador, que não se encontram ocupados,

mas que são necessários para que o Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal alcance as atribuições, as competências e os objetivos fixados; 6 – O Município do Funchal não dispõe de qualquer reserva de recrutamento para colmatar a ocupação de postos de trabalho de bombeiro sapador; 7 - A carreira de bombeiro sapador constitui uma carreira especial ainda não revista, pelo que, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, rege-se até ao início da vigência da revisão pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, regendo-se assim os procedimentos concursais para recrutamento para esta carreira pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, bem como pelo disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP; 8 - O concurso para as carreiras que ainda não foram objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, pode destinar-se designadamente, ao preenchimento de todos ou alguns dos postos de trabalho vagos existentes à data da sua abertura, ao preenchimento dos lugares vagos existentes e dos que vierem a vagar até ao termo do prazo de validade ou ao preenchimento dos lugares vagos existentes e dos que vierem a vagar até um número limite previamente fixado no aviso de abertura, desde que este número de verifique até ao termo do prazo de validade; 9 - Os

concursos sujeitos ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, dependem da fixação, pela entidade competente para autorizar a respetiva abertura, de um prazo de validade contado da data da publicação da lista de classificação final e a definir entre um mínimo de três meses e um máximo de um ano, exceto se for aberto apenas para o preenchimento dos postos de trabalho vagos existentes à data da sua abertura, nos termos do artigo 10.º do referido diploma; 10 - Compete também à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, dentro dos limites entre 10 e 20 dias úteis, para os concursos externos; 11 - O Orçamento da Câmara Municipal do Funchal para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 13 de dezembro de 2023, afeta, na sua classificação económica 02 - 01010404, o montante de 1.500.000 euros para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa da Pessoal; 12 - A Divisão de Orçamento e Controlo do Departamento de Gestão Financeira, por informação CAB2024/5265, datada de 13 de dezembro de 2024, atribuí cabimento para o recrutamento de 24 bombeiros; Assim, usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pela Senhora Presidente

da Câmara Municipal, datado de 1 de fevereiro de 2024 e publicitado pelo Edital n.º 91/2024, da mesma data, venho propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo da competência atribuída no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e de acordo com o disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, delibere o seguinte: I - Autorizar a abertura de concurso externo de ingresso para admissão a estágio da carreira de bombeiro sapador, tendo em vista o preenchimento de 24 postos de trabalho na categoria de bombeiro sapador, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no Mapa de Pessoal do Município do Funchal para o ano de 2024, e com um prazo de 15 dias úteis para a apresentação de candidaturas. II - Autorizar que possam concorrer trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, tendo em conta a urgência no preenchimento dos lugares e a especificidade dos postos de trabalho a ocupar. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, a presente deliberação é aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos”.-----
---Intervindo o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira,

da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse que no passado os recrutados iam para a escola de dois em dois anos e agora passará ao mínimo de cinco anos e esta formação, em princípio decorrerá junto dos Bombeiros Sapadores de Lisboa.-----

---Tomando a palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou quando seriam abertos os concursos, ao que a Senhora Vereadora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que após a aprovação será enviado para publicação em Diário da República e deverá ter início o processo no mês de janeiro.-----

-----**9.2 - Processo Disciplinar – Aplicação de Pena:** - Em presença do processo disciplinar (n.º 03/20234, instaurado ao funcionário (n.º 3739), Assistente Operacional (Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), a exercer funções na Divisão de Jardins e Espaços Verdes Urbanos, do Departamento de Espaços Verdes e Ação Climática, por violação dos deveres de zelo e lealdade, a Câmara tomou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, a seguinte deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal sempre à Frente, Ana Bracamonte: “Considerando que: Do relatório final apresentado pelo Instrutor concluiu-se que o trabalhador visado no processo disciplinar n.º 03/2024, adotou conduta violadora dos deveres de zelo e de lealdade, previstos no artigo 73.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), designadamente por, sem justificação plausível, se ter ausentado do serviço e se mantido incontactável,

durante o período da tarde, no dia 24 de julho de 2024, tendo a sua conduta causado transtornos na organização do serviço. Tal conduta é punida, em abstrato, com sanção de suspensão, nos termos da alínea d) e m), do artigo 186.º da LTFP. Nos termos do n.º 4, do artigo 181.º, a sanção de suspensão varia entre 20 e 90 dias por cada infração, num máximo de 240 dias por ano. Face ao exposto, e considerando a existência de antecedentes disciplinares designadamente, vários processos disciplinares por falta de zelo, de obediência e de correção por parte do trabalhador, deve **a sanção efetiva de 20 dias de suspensão** ser aplicada, cumprindo-se assim as exigências de prevenção geral e especial. Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 197.º, conjugado com o artigo 220.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, a competência para a decisão do processo disciplinar é do órgão executivo do Município”.

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Como habitualmente, em matérias do foro disciplinar, a equipa da Confiança abstém-se na proposta de aplicação de pena referente a este processo”.

10 – VOTO DE PESAR:

----- - **Voto de Pesar pelo falecimento de António Loja:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte Voto de Pesar, proposto pelos Vereadores da Coligação Confiança:

-----"A Câmara Municipal do Funchal expressa o seu voto de pesar pelo falecimento de António Loja, ocorrido na presente semana, aos

90 anos. A sua partida representa uma perda irreparável para a cidade do Funchal e para a Região Autónoma da Madeira, onde deixou um legado de cidadania, cultura e serviço público. Nascido no Funchal em 1934, António Loja foi uma personalidade multifacetada e marcante na história recente da Madeira. Licenciado em Ciências Históricas e Filosóficas, e em Ciências Pedagógicas, pela Universidade de Coimbra, dedicou a sua vida ao ensino, à investigação histórica, à escrita e à intervenção cívica e política. Em 1966, foi destacado para a então colónia da Guiné, no comando de uma companhia de Infantaria, onde permaneceu dois anos, numa experiência que marcaria profundamente a sua vida e obra literária. No regresso, destacou-se pela sua participação ativa na oposição ao regime do Estado Novo, tendo sido candidato da lista de Oposição Democrática pelo círculo do Funchal, nas “eleições” de 1969, e o primeiro subscritor da histórica "Carta a um Governador", documento que expressou importantes reivindicações insulares. Após o 25 de Abril de 1974, foi nomeado Presidente da Comissão Administrativa da Junta Geral do Funchal, cargo que exerceu com integridade e sentido de dever até 1975, quando decidiu demitir-se em prol de uma nomeação baseada nos resultados eleitorais. Foi deputado à Assembleia da República entre 1976 e 1979, e à Assembleia Regional da Madeira entre 1980 e 1984, desempenhando um papel ativo e crítico na defesa dos interesses regionais. Como professor do ensino secundário entre 1972 e 2000, António Loja influenciou várias gerações, partilhando

o seu vasto conhecimento e a paixão pela história e filosofia. Paralelamente, foi um intelectual de referência, editando e dirigindo as revistas *Atlântico* e *Arquipélago*, e publicando várias obras de investigação histórica, como *A Luta do Poder contra a Maçonaria* e *Crónica de uma Revolução – A Madeira na Revolução Liberal*, bem como diversas obras literárias que enriqueceram o panorama cultural da Madeira e do país. Nesta hora de luto, a Câmara Municipal do Funchal reconhece o inestimável contributo de António Loja para a cultura, a educação e a vida pública da Madeira. Aos seus familiares e amigos, a todos os seus antigos alunos, leitores e admiradores, a Câmara Municipal do Funchal transmite as mais sentidas condolências, manifestando profunda gratidão pela sua vida de dedicação e exemplo”.

---**Adenda (nº 4 do artigo 11º do Regimento das Reuniões da CMF)**.-----

11 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO:-----

----- - **Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município do Funchal e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses – Aprovação da Minuta:** - Foi

aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, que abaixo se transcreve, bem como a Minuta do Protocolo que dela faz parte e que ficará, por fotocópia, como Anexo (B) à presente ata:-----

---“1. As crescentes necessidades técnico-operacionais e obrigações financeiras das Associações Humanitárias de Bombeiros da Região

Autónoma da Madeira, enquanto entidades detentoras de um corpo de bombeiros, resultante de um aumento constante e significativo da atividade operacional, aliado às subseqüentes exigências administrativas, legais e financeiras [como resultado da profissionalização da atividade], impõe a necessidade premente de um apoio financeiro constante das entidades públicas. 2. O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024, define as regras e aprova o modelo de financiamento às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, implementando na RAM a coordenação do processo de atribuição de apoios financeiros às Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) por parte do Governo Regional da RAM e dos municípios. 3. Este DLR implementa um sistema que define os níveis de financiamento público (Administração Regional/Administração Local) com base numa análise integrada das diferentes fontes de financiamento (considerando também o financiamento privado – donativos, angariações de fundos, entre outras), prevenindo a duplicação de apoios, procedimento adequado e que vem ao encontro das recomendações do Tribunal de Contas estabelecendo-se mecanismos de fomento à agregação do financiamento. 4. Considerando que as novas regras e modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às AHB da RAM, procuram promover, garantir e melhorar a capacidade de resposta e

intervenção permanente, no âmbito de um modelo integrado e coerente, assente em padrões mínimos de qualidade, em função de critérios de economia, eficiência e eficácia, assim como em medidas de risco, territorialidade e desempenho operacional. 5. Considerando que importa agora executar as regras e o modelo financiamento por forma a conferir à AHBVM, os recursos necessários e adequados ao eficaz cumprimento dos objetivos estratégicos e operacionais definidos através do novo modelo, até ao final do ano de 2026. 6. Considerando, no entanto, que na RAM por parte dos municípios, a natureza e a dimensão dos apoios municipais às AHB não se encontram reguladas por lei da Assembleia da República uma vez que com a revogação da Lei n.º 159/99, de 14.09 (quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais), que atribuía competências aos órgãos municipais para a realização de investimento na criação de corpos de bombeiros municipais, para a construção e manutenção de quartéis de bombeiros voluntários e municipais e para o apoio à aquisição de equipamentos para bombeiros voluntários (Cf. artigo 25.º da Lei n.º 159/99) deixou de existir uma regulamentação das competências municipais neste âmbito. 7. Não estando definidas regras objetivas de financiamento dos municípios às AHB, na Região Autónoma da Madeira, aos municípios restaria o Regime Jurídico da Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabendo-lhes definir as formas de apoio e, conseqüentemente, os critérios,

montantes e pressupostos ao abrigo da alínea j) do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º. 8. O Município do Funchal dispõe de um Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo diploma que estabelece os tipos e condições de atribuição dos apoios do Município do Funchal às associações e demais pessoas coletivas sem fins lucrativos, apoios que segundo o regulamento concretizam-se, designadamente, em uma das seguintes formas: a) Apoio à atividade das entidades ou organismos no desenvolvimento do seu objeto social ou no incremento de projetos e atividades com interesse para o município; b) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos; c) Subvenções para organização de eventos e atividades de interesse municipal, a serem desenvolvidas no concelho do Funchal ou para sua divulgação e promoção. 9. Na senda do relatório do Tribunal de Contas, processo N.º 29/2018-AUDIT, o modelo de financiamento dos municípios às AHB não pode ser similar ao financiamento da generalidade das instituições de natureza associativa, uma vez que as funções exclusivas que estão atribuídas aos CB derivam de objetivos fundamentais da proteção civil nacional e municipal que são, em grande medida, da responsabilidade do Estado e das autarquias. 10. Assim, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL compete à camara municipal, respetivamente, deliberar sobre as formas de

apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...) e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. 11. Nestes termos tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere, de acordo com o mecanismo regional de fomento à agregação do financiamento do Governo Regional, das câmaras municipais e de outras entidades públicas ou privadas, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, despesa com o cabimento número 2024/5132”.-----

---Intervindo sobre o tema, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que se trata de um novo Protocolo com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, de forma a estabelecer as regras e o modelo de financiamento entre as duas entidades em consonância com o Protocolo celebrado anteriormente entre o Governo Regional e a Câmara Municipal do Funchal que foi submetido à Assembleia Municipal.-----

---A Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, interveio para questionar a assinatura do Plano Financeiro para 2025, ao que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que está a ser deliberado um Protocolo com a AHBVM para o ano de 2024, sendo que os demais documentos em anexo, são documentos instrutórios do Protocolo inicial que já foi aprovado em

Assembleia Municipal, tratando-se de um investimento plurianual e que foi incluindo na última alteração orçamental.-----

DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA: - Os textos das deliberações tomadas na presente reunião são, ao abrigo do estatuído no número três, do artigo cinquenta e sete, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e do número três do artigo vinte e um, do Regimento da Câmara Municipal, aprovadas em minuta para a produção de efeitos imediatos.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, deu por encerrada a reunião às dez horas e trinta minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada através do Edital n.º 18/2025, publicada nos locais de estilo.-----